

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 59

Assunto União de terrenos loteados com frente para as ruas Santa Clara, S. Aguirre e Avenida João Gomes do Azevedo

Distribuído à Comissão Finanças - 23-10-48

Primeira Discussão Aprovada com emendas - 11-12-48

Segunda Discussão Aprovada - 22-12-48

Redação Final Dispensa

Observações Adiada a primeira discussão por duas sessões, a requerimento do vereador ex. Cesar Xecchin - 2-12-48. O vereador ex. Nilo Torres Salena, requereu fosse a discussão adiada por uma sessão. A requerimento do vereador ex. Amador Stefani, em sessão normal de 11-12-48, houve uma sessão extraordinária, para que se discutisse o presente projeto, sendo aprovado - 11-12-48. Vai à C.F. para redação - 13-12-48. Dispensa-se a redação final, a requerimento do vereador ex. Abel Baptista de Oliveira - 22-12-48

Promulgado 33-12-48

N. 55

Secretaria da Câmara Municipal, em 23 de Dezembro de 1948



Nova redação do projeto de lei nº 59, de acordo com o  
vencido em 1ª discussão

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender os terrenos loteados pertencentes à Municipalidade, situados nesta cidade, com frente para as ruas Santa Clara, D. Aguirre e Av. José Gomes da Rocha Leal.

Art. 2º - As vendas dos lotes deverão se realizar mediante concorrência pública, não sendo aceitas as propostas para a aquisição de mais de dois lotes e que não ofereçam <sup>preço</sup> superior ao da avaliação.

Art. 3º - Os adquirentes que construírem no prazo máximo de dois anos, a contar da aceitação da proposta, gozarão da isenção do pagamento do imposto predial por tres anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18, 12, 48

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
José Lambert

PREÇO





A Comissão de Legislação  
Bragança Paulista 11.12.48  
José Ramateme Cintra  
Presidente

PROJETO DE LEI

59

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender os terrenos loteados, pertencentes à Municipalidade, situados nesta cidade, com frente para as ruas Santa Clara e D. Aguirre e para a avenida José Gomes da Rocha Leal.

Artigo 2º - As vendas dos lotes deverão ser realizadas mediante concorrência pública e o valor das propostas não poderá ser inferior ao da avaliação.

Artigo 3º - Os adquirentes que construírem no prazo máximo de um ano, a contar da aquisição, gozarão da isenção do pagamento do imposto predial por três anos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

1. Opinio pela aprovação do projeto, com duas emendas, as seguintes:

a - o prazo do artigo 3º deverá ser elevado para dois anos, a ser contado, digo, dois anos a partir da escritura definitiva de compra e venda;

b - aditamento ao projeto de mais um artigo, de numero 5, com a redação que segue: art. 5º -



Art. 5º: Não serão aceitas propostas para a compra de mais de dois lotes unidos.

2. Justifica-se o aumento sugerido na letra a do numero 1, dada a dificuldade real de construção no momento e impossibilidade de ser terminada qualquer obra em prazo inferior a um ano. Semelhante fato, independentemente da vontade dos interessados, e seu conhecimento constituiria ~~uma~~ simulação de benefício de exercício impossível.

Justifica-se também a sugestão da letra b, que aliás está conforme o espírito náoado pelo executivo nos considerandos que acompanhavam o projeto e que condiz com o maior numero de vagas para arrecadação futura de impostos e taxas e alívio do problema de habitação em Braganca Paulista. Acresce ainda que deve ser evitada a possibilidade de muita ou poucas algumas pessoas adquirirem a area inteira ou grande parte dela com intenção apenas de lucro na revenda, dado o preço módico da avaliação feita, levando-se por evitada a concentração das lotes ~~em~~ no patrimonio de poucas privilegiadas. E' o meu parecer. Em 29.10.48

Amunio Bartholomeu

Enrardo W. F. Jun. - presid.  
Leopoldo B. S. Oliveira - supl.



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Dando cumprimento ao Decreto nº 822, de 13 do corrente, do senhor Prefeito Municipal, procedemos à avaliação de 57 (cinquenta e sete) lotes de terreno, pertencentes à Municipalidade, situados nesta cidade, com frente para as ruas Santa Clara e D. Aguirre e para a avenida José Gomes da Rocha Leal, os quais deverão ser vendidos, finda a qual declaramos ser a seguinte a avaliação dos mesmos lotes de terreno: os lotes números 2 a 11, da rua Santa Clara, foram avaliados a Cr.\$..... 7.000,00 (sete mil cruzeiros), cada um; o lote da mesma rua, numero 1, avaliado por Cr.\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) e o de numero 12, inclusive um retalho afunilado, avaliado por Cr.\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros); os lotes numeros 1 a 14, da rua D. Aguirre, avaliados por Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), cada um, e o de numero 15, da mesma rua, inclusive um retalho afunilado, avaliado por Cr.\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); os lotes da rua D. Aguirre, de numeros 18 a 32, avaliados por Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), cada um; o lote numero 17, inclusive um retalho afunilado, da mesma rua, avaliado por Cr.\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); um lote, de numero 16, sem saída, situado nos fundos dos lotes numeros 1 e 2, da rua D. Aguirre, avaliado por Cr.\$.... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); os lotes numeros 1 a 12, da avenida José Gomes da Rocha Leal, avaliados por Cr.\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), cada um; o lote numero 13, inclusive um retalho afunilado, da mesma avenida, avaliado por Cr.\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros).

Concluida a avaliação dos aludidos lotes de terreno, e para os devidos fins, assinamos o presente laudo.

Bragança Paulista, 23 de outubro de 1948

*Jose Gonçalves*  
\_\_\_\_\_  
Jose Gonçalves  
*Vicente de Vita*  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Vita

Prefeitura Municipal de Bragança-Paulista

V I S T O

Bragança-Paulista 23 de 10 de 1948

© PREFEITO

*José Gonçalves*



Sub-ENTENDA a EMENDA do 1911. 2.º

Fica EMENDA 5111317 50% o aumento  
a multiplicação dos terrenos da AVENI-  
da Circular 1713 digo José Gomes da  
Boeira Serôa.

Salvo aos JESUÍTAS, 11 Dez. 1918  
Olinda Bernardes

Emenda ao art. 2.<sup>o</sup> do projeto  
n.<sup>o</sup> 59.

Art. 2.<sup>o</sup> = As vendas de lotes  
serão realizadas mediante concor-  
rência pública e o valor das propostas  
não poderá ser inferior ao da ara-  
mação acrescida de ~~30%~~ <sup>trinta por</sup>  
~~cento~~ para os dois lotes, e das equi-  
partes de ~~25%~~ <sup>de</sup> para  
~~o lote~~ os lotes com frente para a <sup>rua</sup> Avenida  
Circular, hoje Cu. P. 12-48  
José Gomes Costa Seal. *Conrado Afonso*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

C Ó P I A

DECRETO Nº 822  
De 13 de outubro de 1948

Dispõe sôbre nomeação de peritos para avaliação administrativa de lotes de terreno

O Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando de suas atribuições, nomeia os senhores José Gonçalves e Vicente de Vita, para procederem à avaliação administrativa de 57 (cinquenta e sete) lotes de terreno, pertencentes ao patrimônio municipal, sendo 12 (doze) com frente para a rua Santa Clara, 32 (trinta e dois) com frente para os dois lados da rua D. Aguirre, e 13 (treze) com frente para a avenida José Gomes da Rocha Leal, tudo de acordo com a planta existente na Prefeitura Municipal.

Bragança Paulista, 13 de outubro de 1948  
(a) Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal  
(a) Oswaldo Russomano  
Secretário da Prefeitura

Estava conforme o original, que para aquí bem e fielmente trasladei.

Bragança Paulista, 23 de outubro de 1948

Oswaldo Russomano  
Oswaldo Russomano  
Secretário da Prefeitura







## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

474

Bragança Paulista, 23 de Outubro de 1948

Gabinete do Prefeito

Nº 131/48

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

*A Camara de Bragança Paulista  
Bragança Paulista 23-10-48  
Por Paulo de Castro  
Presidente*

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que autoriza o Prefeito Municipal a vender os terrenos loteados, pertencentes à Municipalidade, situados nesta cidade, com frente para as ruas Santa Clara e D. Aguirre e para a avenida José Gomes da Rocha Leal, num total de 57 lotes.

Cabe-me esclarecer a V. Excia. e a essa ilustre Camara que a venda dos referidos lotes de terreno em muito virá beneficiar aquele ponto da nossa cidade, uma vez que, naturalmente, muitas casas serão ali construídas. Por outro lado, os cofres municipais também serão beneficiados, não só com o produto da venda dos lotes de terreno, como ainda com os impostos que futuramente deverão ser pagos à Municipalidade.

Devo informar a essa digna Camara que os terrenos, cujos lotes deverão ser vendidos, não são necessários a esta Prefeitura, o que constitui justo motivo para a decisão que julguei por bem tomar. Além disso, o produto da venda dos aludidos lotes de terreno deverá ser rigorosamente aplicado em melhoramentos públicos, agora em andamento, e na compra de máquinas indispensáveis aos serviços de conservação das estradas de rodagem do nosso município.

Diante do exposto, estou certo de que os ilustres senhores Vereadores acolherão favoravelmente o projeto de lei, que com este tenho a honra de enviar a V. Excia., tendo em vista as razões que determinaram a sua elaboração.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal